



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

LEI N.º 548 de 06 de abril de 2005.

AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A FIRMAR TERMO  
DE PARCERIA COM OSCIP e adota  
outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

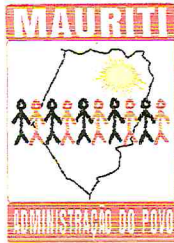
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público para fins de operacionalização de programas no Município de Mauriti, Estado do Ceará, nos moldes da Lei Federal N° 9.790, de 23 de março de 1999 (DOU 24.03.1999) e decreto n° 3.100, de 30 de junho de 1999 ( dou 01.07.1999, rep. Dou 13.07.1999).

Criado no âmbito do Município de Mauriti, Estado do Ceará o voluntariado civil, considerando-se serviço voluntário, para fins desta Lei, atividade não remunerada, prestada por pessoa física a instituição privada de fins não lucrativos qualificada como OSCIP - Organização da sociedade civil de interesse público que tenha objetivos cívicos, humanísticos, culturais, administrativos ou de assistência social, inclusive mutualidade e atuação na área de saúde.

Art. 2º - Ao voluntário selecionado será concedido auxílio financeiro, de natureza indenizatória, como forma de custeio das despesas necessárias á execução do programa operacionalizado pela OSCIP.

Art. 3º - O serviço voluntário não gera vinculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos termos do Parágrafo único do artigo 1º da LEI FEDERAL N° 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 (DOU 19.02.1998)

Art. 4º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**  
CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0

Art. 5º - Às organizações das sociedades civis de interesse público - OSCIP poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do Termo de Parceria e de operacionalização e custos dos projetos (Lei Federal 9.790/99).

Art.6º - A especificação do programa de trabalho proposto pela OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada mediante aprovação do Poder Executivo Municipal, observando:

- I – identificação do objeto a ser executado;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases da execução;
- IV – plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - cronograma de desembolso;
- VI – previsão de início e fim da execução do objeto.

Parágrafo único - A prestação contas obedecerá às normas da Lei 9.970/99 e decreto 3.100/99.

Art. 7º - Os programas citados serão executados através de execução das ações sob a responsabilidade da OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, inclusive mediante serviço voluntário, podendo ser instituída remuneração para os dirigentes da OSCIP que atuam efetivamente na gestão executiva e para aqueles que prestam serviços específicos, respeitando, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, cujos valores serão definidos na especificação do programa de trabalho.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão de dotação orçamentária do Município, bem como de dotação proveniente de anulação de outros créditos orçamentários.

Art. 10º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Mauriti. Seis de abril de dois mil e cinco.

Isaac Gomes da Silva Junior  
Prefeito Municipal.